ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.303, DE 22 DE MARÇO DE 1999.

"Altera a Lei nº 1.212, de 03.12.1997 e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 3º, caput, parágrafos 1º, 2º e incisos I, II e III; Art. 4º, caput, parágrafos 1º e 2º; Artigos 5º, 6º, 7º e 13 da Lei nº 1.212, de 03 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados com suporte na Lei nº 1.010, de 25 de maio de 1993, junto aos órgãos de saúde federais e estaduais com vistas à municipalização da saúde no Município de Gurupi.

Art. 3º - As revogações de que trata o art. 1º desta lei, terão seus efeitos retroagidos a 03 de dezembro de 1997, considerando-se restaurada a Lei nº 1.010, de 25 de maio de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de Março de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1303.DOC